

MAPA XXI

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
					POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01	01	IMPOSTOS DIRETOS <i>Sobre o Rendimento</i>					
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)					
			Contribuições para a Segurança Social	Art.º 18, n.º 3, do EBF	1 500 000,0			
			Missões internacionais	Art.º 38.º do EBF	1 300 000,0			
			Cooperação	Art.º 39, n.º 1, 2, 3 e 5, do EBF	5 000 000,0			
			Deficientes	Art.º 87.º do CIRS e Leis OE 2009 a 2014	277 478 193,7			
			Organizações internacionais	Art.º 37 n.º 1, a) e b), e n.º 2, do EBF	4 000 000,0			
			Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões	Art.º 16.º, 17.º e 21.º do EBF	25 990 324,3			
			Propriedade intelectual	Art.º 58.º do EBF	4 826 668,6			
			Tripulantes de navios ZFM	Art.º 33.º, n.º 8, do EBF	1 999 510,6			
			Dedução à colecta de donativos	Art.º 5.º, n.º 1, do Estatuto do Mecenato;	3 566 318,0			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	Art.º 63.º, n.º 1, do EBF	181 904,2			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	Art.º 32 da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho	2 031 658,5			
			Residentes não Habituais	Art.º 5.º, n.º 2, do Estatuto do Mecenato;	174 310 740,0			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	Art.º 63.º, n.º 2, do EBF	37 319 479,8			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	DL n.º 249/2009, de 23 de setembro	126 378,2	539 631 175,9		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)					
			Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social	Art.º 10.º do CIRC	126 000 000,0			
			Actividades culturais, recreativas e desportivas	Art.º 11.º do CIRC;	15 000 000,0			
			Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO	Art.º 54.º, n.º 1, do EBF	100 000,0			
			Transmissibilidade de prejuízos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	Art.º 14.º, n.º 2, do CIRC	165 019,4			
			Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância	Art.º 15.º do CIRC	1 000 000,0			
			Majoração das quotizações sindicais	Art.º 43.º, n.º 9, do CIRC	3 564 530,1			
			Transmissibilidade de prejuízos (art.º 75.º, n.º 1 e 3)	Art.º 44.º do CIRC	4 736 581,6			
			Fundos de pensões e equiparáveis e outros fundos isentos definitivamente	Art.º 75.º do CIRC	197 917 725,5			
			Majoração à criação de emprego	Art.º 16.º, n.º 1, do EBF	37 000 000,0			
			Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	Art.º 19.º do EBF	500 000,0			
			Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2007	Art.º 32.º-A, n.º 4, do EBF	1 500 000,0			
			Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (Grandes Projetos de Investimento)	Art.º 36.º do EBF	29 300 000,0			
			Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (Projetos de Investimento à Internacionalização)	Art.º 41.º, n.º 1, do EBF	200 000,0			
			Benefício relativos à interioridade	Artigo 41.º, n.º 4, do EBF (revogado com OE2014)	2 571 574,0			
			Empresas armadoras da marinha mercante	Art.º 43.º do EBF	2 500 000,0			
			Comissões vitivinícolas regionais	Art.º 51.º do EBF	104 765,2			
			Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	Art.º 52.º do EBF	1 402 579,7			
			Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais	Art.º 53.º do EBF	4 374 088,6			
			Baldios e comunidades locais	Art.º 55.º do EBF	957 598,1			
			Majorações aplicadas a donativos	Art.º 59.º do EBF	23 000 000,0			
			Cooperativas	Art.º 62.º e 62.º-A do EBF	7 350 215,1			
			Remuneração convencional do capital social	Art.º 66.º-A do EBF	500 000,0			
			SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e art.º 41.º-A do EBF	85 000 000,0			
			Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)	Art.º 35.º a 42.º do CFI e Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto	120 000 000,0			
			Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento	Art.º 22.º a 26.º do CFI	70 182 864,5			
			Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME	Lei n.º 49/2013, de 16 de julho	46 818 027,9			
			Outras isenções definitivas	Art.º 27.º a 34.º CFI	26 990 737,4			
			Outras isenções temporárias		1 451,0			
			Outras deduções ao rendimento		100 000,0			
			Outras deduções à coleta		2 000 000,0			
			Resultado da liquidação (a abater)	Art.º 92.º do CIRC	- 3 742 871,5	807 094 886,7	1 346 726 062,6	1 346 726 062,6
02	01	01	IMPOSTOS INDIRETOS <i>Sobre o Consumo</i>					
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)					
			Relações internacionais	Art.º 6.º, n.º 1, a), b), c) e d), e n.º 2, do CIEC	510 000,0			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	Art.º 89.º, n.º 1, c) e h), e art.º 93.º, n.º 1 e 3, b), do CIEC	21 180 000,0			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	Art.º 89.º, n.º 1, d), do CIEC	32 700 000,0			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	Art.º 89.º, n.º 1, f), e n.º 2, e), do CIEC	34 650 000,0			
			Veículos de tração ferroviária	Art.º 89.º, n.º 1, i), e n.º 2, c), e art.º 93.º, n.º 1 e 3, d), do CIEC	6 810 000,0			
			Equipamentos agrícolas	Art.º 93.º, n.º 1 e 3, a) e c), do CIEC	74 010 000,0			
			Motores fixos	Art.º 93.º, n.º 1 e 3, e), do CIEC	2 500 000,0			
			Motores frigoríficos	Art.º 93.º, n.º 1 e 3, f), do CIEC	710 000,0			
			Aquecimento industrial, comercial e doméstico	Art.º 93.º, n.º 1 e 4, do CIEC	5 200 000,0			
			Biocombustíveis	Art.º 90.º do CIEC	1 300 000,0	179 570 000,0		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)					
			Missões diplomáticas	D.L. 143/86, de 16 de junho	10 500 000,0			
			Igreja Católica	D.L. 20/90, de 13 de janeiro	14 300 000,0			
			IPSS	D.L. 20/90, de 13 de janeiro	34 700 000,0			

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
					POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			Forças Armadas e de segurança Associações de bombeiros Partidos Políticos Regime forfetário dos produtores agrícolas Automóveis - deficientes	D.L. 113/90, de 5 de abril D.L. 113/90, de 5 de abril Lei 19/2003, de 20 de junho Art.º 59.º-A a art.º 59.º-E do CIVA Art.º 13.º, n.º 1, j), e art.º 15.º, n.º 8, ambos do CIVA; Art.º 15.º, n.º 1, a), do RITI	43 000 000,0 3 500 000,0 1 500 000,0 400 000,0 9 600 000,0	117 500 000,0		
		03	Imposto sobre veículos (ISV) Deficientes das Forças Armadas Transferências de residência da UE ou de país terceiro Veículos destinados a pessoas com deficiência Táxis Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares portugueses Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS Aluguer de veículos sem condutor Famílias numerosas Outros benefícios	Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro Art.º 58.º do CISV Art.º 54.º do CISV Art.º 53.º do CISV Art.º 62.º do CISV Art.º 52.º do CISV Art.º 53.º do CISV Art.º 57.º-A do CISV Art.º 35.º, 36.º, 51.º e 63.º do CISV e Lei 19/2003	451 956,6 18 543 401,3 6 292 156,6 3 432 570,3 462 000,0 1 881 000,0 1 167 768,0 11 400 000,0 2 343 000,0	45 973 852,8		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT) Relações internacionais	Art.º 6, n.º 1, a), b), c) e d), do CIEC	500 000,0	500 000,0		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) Relações internacionais (diplomatas, NATO, acordos e organismos internacionais) Pequenas destilarias	Art.º 6, n.º 1, a), b), c) e d), e n.º 2, do CIEC Art.º 67, n.º 2, e art.º 79.º, n.º 2, do CIEC	80 000,0 160 000,0	240 000,0	343 783 852,8	
02		01	Outros Imposto do selo Utilidade Turística Investimento de natureza contratual - Isenção Zona Franca da Madeira e de Santa Maria - Entidades licenciadas nas zonas ou concessionárias da exploração da zona Sociedades de agricultura de grupo Atos de Reorganização e Concentração de Empresas Cooperativas Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas Programa Polis Partidos Políticos Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas - Transmissões integradas em Planos de insolvência ou de pagamentos ou no âmbito da liquidação da massa insolvente Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica de 18/05/2004 Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública Os estados estrangeiros Refer EPE - Bens destinados ao Domínio Público do Estado EP Estradas de Portugal, SA - Bens destinados ao Domínio Público do Estado Prédios cedidos gratuitamente a entidades públicas isentas FIAH / SIAH - Art.º 7.º, n.º 7, a) - aquisição pelo FIAH / SIAH FIAH / SIAH - Art.º 7.º, n.º 7, b) - aquisição pelo arrendatário Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades Associações ou organizações de religião ou culto Suspensão de início de tributação (prédio para venda) Suspensão de início de tributação (terreno para construção) Associações sindicais, agricultura, comércio, indústria e profissões independentes Comunidades intermunicipais CIM Banco Inter Americano de Desenvolvimento Instituições de segurança social Estabelecimento de ensino particular do sistema educativo Prédios classificados Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião Organismos de investigação Associações desportivas e juvenis Incentivos fiscais à atividade silvícola Misericórdias	Art.º 20.º do D.L. 423/83 Art.º 41.º, n.º 2, c), do EBF Art.º 33.º, n.º 11, do EBF Art.º 1.º do D.L. 49184/69 Art.º 60.º, n.º 1, a), do EBF Art.º 10.º, n.º 1, da Lei 85/98 Art.º 6.º, d), do CIS Art.º 1.º, n.º 1, b), do D.L. 314/2000 Art.º 10.º, n.º 1, c), da Lei 19/2003 Art.º 269.º, d), do D.L. 53/2004 Art.º 26.º, n.º 3, a), da Concordata Art.º 23.º da Convenção de Viena Art.º 6.º, c), do CIS Art.º 23.º da Convenção de Viena Art.º 6.º, a), do CIS Art.º 6.º, a), do CIS Art.º 44.º, n.º 1, j), do EBF Art.º 87.º do OE/2009 Art.º 87.º do OE/2009 Art.º 4.º do D.L. 377/90 Art.º 44.º, n.º 1, c), do EBF Art.º 9.º, n.º 1, e), do CIMI Art.º 9.º, n.º 1, d), do CIMI Art.º 44.º, n.º 1, d), do EBF Art.º 28.º da Lei 45/2008 RAR 27/96 Art.º 6.º, b), do CIS Art.º 44.º, n.º 1, h), do EBF Art.º 44.º, n.º 1, n), do EBF Art.º 6.º, e), do CIS Art.º 50.º da Lei 49/86 Art.º 44.º, n.º 1, i), do EBF Art.º 59.º-D, n.º 2 e 3, do EBF Art.º 44.º, n.º 1, f), do EBF	543 778,3 50 528,7 5 624,7 49 022,5 168 446,5 991 127,6 2 110 777,2 744,4 15 658,7 6 637 563,1 802 267,6 40 384 376,8 5 550 083,0 363 247,9 99 088,3 12 835,3 56 295,6 3 759 175,8 14 841,0 490,5 1 008 061,3 793 415,1 1 534 413,2 50 685,3 925,5 1 107,2 321 113,0 57 361,9 1 107 862,5 138 868 054,5 2 024,7 10 803,6 16 000,0 13 385,3			
		02	Imposto Único de Circulação Veículos da administração central, regional, local, das forças militares/militarizadas e de corporações bombeiros que se destinem ao combate ao fogo Automóveis e motocicletas da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações internacionais e agências europeias esp. Automóveis e motocicletas que, tendo mais de 20 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos/energias renováveis, veículos especiais de mercadorias, ambulâncias, funerais e tratores agrícolas Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T»), bem como ao transporte em táxi Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos das categorias A, B e E e nas condições previstas no n.º 5 Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6 Veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	Art.º 5.º, n.º 1, al. a), do CIUC Art.º 5.º, n.º 1, al. b), do CIUC Art.º 5.º, n.º 1, al. c), do CIUC Art.º 5.º, n.º 1, al. d), do CIUC Art.º 5.º, n.º 1, al. e), do CIUC Art.º 5.º, n.º 2, al. a), do CIUC Art.º 5.º, n.º 2, al. b), do CIUC Art.º 5.º, n.º 7, al. a), do CIUC	1 519 819,8 3 905,3 16 644,6 13 795,6 367 145,4 2 817 515,0 650 740,6 1 516 914,5			

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
					POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			Veículos apreendidos no âmbito de um processo-crime, enquanto durar a apreensão	Art.º 5.º, n.º 1, al. f), do CIUC	1 000,0			
			Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada, a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais (Aditada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12)	Art.º 5.º, n.º 1, al. g), do CIUC	1 000,0			
			Veículos declarados perdidos a favor do Estado	Art.º 5.º, n.º 1, al. h), do CIUC	1 000,0			
			Veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	Art.º 5.º, n.º 1, al. i), do CIUC	1 000,0	6 910 480,8	212 311 667	556 095 520
			<i>Total geral</i>					1 902 821 583

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULOS	GRUPOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
				POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03	01	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE <i>Sistema Previdencial</i>	N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro	291 112 235	291 112 235
					291 112 235